

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.886, DE 2011

Obriga as salas de cinema, empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagens em tecnologia 3D a alertarem sobre a possibilidade de danos à saúde pela sua utilização.

Autor: Deputado Décio Lima

Relator: Deputado Paulo Foletto

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga as empresas envolvidas com a produção, comercialização e uso de equipamentos com a tecnologia 3D a alertarem os consumidores dos riscos à saúde relacionados à sua utilização.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor alega que a utilização da tecnologia 3D tem causado prejuízo à saúde de determinados grupos, especialmente crianças e adolescentes. Afirma que algumas empresas multinacionais que utilizam a tecnologia já vêm tomando essa precaução.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovada em outubro de 2011. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Autor chama atenção para questão de grande relevância. O sempre crescente aporte de novas tecnologias pode implicar surgimento de riscos impensados. O assunto merece, então, aprofundamento.

A tecnologia 3D veio revolucionar a indústria cinematográfica. Cada vez mais se disponibilizam filmes que a utilizam, especialmente aqueles direcionados ao público infanto-juvenil. E não apenas em cinemas e salas de exibição públicas, mas também em equipamentos para uso doméstico.

Por se tratar de uma realidade relativamente recente, seus efeitos sobre a saúde humana ainda não foram adequadamente avaliados no meio acadêmico. Em face disso, recentemente solicitei à Consultoria Legislativa desta Casa subsídios técnicos para o enriquecimento deste debate. Transcrevo a seguir trechos da Nota Técnica elaborada pela Conle.

De fato, há indícios de que algumas pessoas possam apresentar alterações de saúde quando expostas a este tipo de tecnologia.

Usualmente são citados sintomas como cefaleia, alterações visuais, náuseas, tontura, desorientação e palpitações. Em indivíduos com história pessoal de cefaleia, ansiedade ou cinetose, os sintomas costumam ser mais frequentes e intensos. Também o tipo de filme e a hora da exibição podem interferir nos sintomas que serão apresentados pelo público exposto.

[...]

Do exposto, temos que ainda há poucos estudos acadêmicos concluídos sobre o tema. Isso, de certa forma, dificulta quaisquer conclusões definitivas. No entanto, existem claros indícios de que a tecnologia estereoscópica em três dimensões possa alterar funções orgânicas. Mesmo na imprensa leiga são cada vez mais difundidas queixas inespecíficas de vários consumidores.

A Nota relata estudos acadêmicos sobre o tema, nos quais foram detectados sintomas os mais diversos: fadiga visual, cefaleia, visão dupla, tontura, palpitações, náuseas e desorientação. Em alguns estudos, mais da metade dos espectadores apresentaram algum efeito adverso, sendo que a incidência foi pouco maior entre mulheres que entre homens.

Existem, portanto, evidências suficientes de que o uso da tecnologia 3D pode levar a sintomas relevantes. Públicos os mais variados podem ser considerados de risco, como crianças, adolescentes, idosos ou gestantes, entre outros.

Nesse contexto, a proposta ora sob análise mostra-se oportuna e adequada. Em meio tal situação, e ainda com tantas questões por elucidar, faz-se necessário alertar o público consumidor dos riscos potenciais envolvidos no uso dessa nova tecnologia. Por esse motivo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PAULO FOLETTO
Relator